DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1404/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6272/2018
PROTOCOLO	: 1907170
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 03/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.05/2018
CONTRATADO	: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 400 KIT ESCOLAR DO 1º AO 3º ANO, 260 KIT ESCOLAR DO 4º ANO AO 5º ANO, 300 KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, 100 KIT ESCOLAR DO PROFESSOR E 400 KIT ESCOLAR DO 6º AO 9º ANO.
VALOR INICIAL	: R$ 89.990,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento de regularidade, do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 05/2018) e da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2018, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Terabras Comercial Eireli ME, tendo como objeto a aquisição de 400 Kit escolar do 1º ao 3º ano, 260 Kit escolar do 4º ao 5º ano, 300 kit escolar para educação infantil, 170 Kit escolar educação infantil creche, 100 Kit escolar do professor e 400 Kit escolar do 6º ao 9º ano.

Ao analisar os documentos a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu na **Análise n. 17373/2018** (pç. 18, fls. 136-141) pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 05/2018) e da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2018.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando o posicionamento da 1ICE, emitiu o **Parecer n. 16490/2019** (pç. 22, fl.167), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato** em apreço, nos termos do art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 098, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 05/2018) e a formalização do Contrato Administrativo nº 03/2018 (vigência: 09/02/2018 a 09/08/2018) estão em consonância com as disposições da Lei (federal) 8.666, de 1993, e da Resolução Normativa TCE/MS nº 54, de 2016, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos da 1ICE e do membro do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012, a **regularidade:**

a) do **procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 05/2018),** realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna;

b) da **formalização do Contrato nº 03/2018**, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Terabras Comercial Eireli ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

VCF